

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Amom Mandel)

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana), para inserir o transporte remunerado privado individual de passageiros com motocicleta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para inserir o transporte remunerado privado individual de passageiros com motocicleta, nos termos do inciso XIII do art. 5º e do parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal.

Art. 2º O inciso I do art. 11-B da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-B

.....

I – possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria A ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a Lei nº 13.640/2018 tenha promovido as mudanças necessárias na legislação para atender as novas modalidades de transporte por aplicativos e utilizado uma definição ampla o suficiente para atender a todas as novas modalidades, o texto final ensejou a exclusão da categoria dos motociclistas por um descuido na redação de um inciso, que se limitou a autorizar a prestação do serviço somente ao motorista que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou



superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada, ignorando a necessidade de adequação do dispositivo legal aos avanços tecnológicos do século XXI e às novas modalidades de transporte que já fazem parte da nossa realidade.

Tal limitação impõe obstáculos não somente aos motoristas que possuem Carteira Nacional de Habilitação na categoria A que almejam realizar a prestação do serviço de transporte de passageiros por aplicativos com motocicletas, mas também aos potenciais usuários do serviço, que nele encontram uma alternativa de custo menos elevado para locomoção, sobretudo diante do evidente declínio da capacidade econômica, em parte causada pelo aumento do preço dos barris de petróleo a nível internacional, que compele os consumidores a optarem por alternativas de transporte mais baratas.

Ante ao exposto e em face do justo pleito, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Salas das Sessões em, de fevereiro de 2023.

Deputado Amom Mandel
Cidadania/AM

